

## SOCIEDADE DE RISCO: POLÍTICAS PÚBLICAS, FAKE NEWS E NEGACIONISMO

Grace Ladeira Garbaccio  

Natacha Souza John  

Tatiana Reinehr de Oliveira  

**Contextualização:** O presente artigo propõe a investigar o desafio da elaboração de políticas públicas do pós pandemia COVID-19, no Brasil, no contexto de uma sociedade pós-moderna do risco, considerando o cenário de politização da ciência incentivado pelas fake news e sustentador de posturas negacionistas.

**Objetivo:** Propõem-se as seguintes hipóteses: a) processo de desinformação provocado pela disseminação de notícias falsas em torno da pandemia no Brasil estaria conduzindo a uma avaliação tendenciosa do termostato do risco resultante de um processo de politização da pandemia; b) avanço da ciência e a crença nos sistemas peritos envolvidos na solução da crise pandêmica em um processo de construção reflexiva do conhecimento proporcionariam a abertura para caminhos democráticos de diálogo de superação em harmonia com direitos e liberdades individuais.

**Metodologia:** Partiu-se de consulta bibliográfica, norteadas pelo método dedutivo e mediada por uma abordagem descritivo-interpretativa.

**Resultados:** Conclui-se que a questão pandêmica extrapola o âmbito da autonomia da vontade, elevando-se a uma situação de interesse cosmopolita. Por isso, impõe um duplo imperativo ético ao agir, norteados pela solidariedade sincrônica e diacrônica, e uma releitura da regra *in dubio pro societatis* para afirmar que, na dúvida, deve-se salvaguardar a saúde e a vida de toda a coletividade.

**Palavras-chave:** Risco; Pandemia de COVID 19; Políticas Públicas; Fake News; Negacionismo.

**RISK SOCIETY: PUBLIC POLICIES, FAKE NEWS AND DENIALISM**

**Contextualization:** The present article aims to investigate the challenge of developing public policies against COVID-19 pandemic in Brazil within the context of a postmodern society of risk. The study considers the scenario of science politicization encouraged by fake news and sustained by negationist postures even.

**Objectives:** The following hypotheses are proposed: a) the process of disinformation caused by the dissemination of fake news about the pandemic in Brazil would be leading to a biased thermostat assessment of risk resulting from a process of pandemic politicization; b) the advancement of science and the belief in expert systems involved in solving the pandemic crisis in a process of reflexive construction of knowledge would provide the opening for democratic paths of dialogue to overcome the crises in harmony with individual rights and freedoms.

**Methodology:** Starting from a bibliographic research guided by the deductive method and mediated by a descriptive-interpretative approach.

**Results:** As a conclusion, the study points that the pandemic issue goes beyond the scope of the autonomy of will, rising to a cosmopolitan interest situation. Therefore, it imposes a double ethical imperative to action, which should be guided by synchronic and diachronic solidarity. It also demands a reinterpretation of the rule *in dubio pro societatis* to affirm that, when in doubt, the global community's health and life must be safeguarded.

**Keywords:** Risk; Pandemic COVID-19; Public policies; Fake news; Negationism

**SOCIEDAD DEL RIESGO: POLÍTICAS PÚBLICAS, FAKE NEWS Y NEGACIONISMO**

**Contextualización del tema:** Este artículo tiene como objetivo investigar el desafío de desarrollar políticas públicas después de la pandemia de COVID-19, en Brasil, en el contexto de una sociedad de riesgo posmoderna, considerando el escenario de politicización de la ciencia alentada por noticias falsas y partidarios de posiciones negacionistas.

**Objetivos:** Se proponen las siguientes hipótesis: a) el proceso de desinformación provocado por la difusión de noticias falsas en torno a la pandemia en Brasil estaría llevando a una evaluación sesgada del termostato de riesgo resultante de un proceso de politicización de la pandemia; b) el avance de la ciencia y la creencia en los sistemas expertos involucrados en la resolución de la crisis pandémica en un proceso de construcción reflexiva del conocimiento abriría caminos democráticos de diálogo para la superación en armonía con los derechos y libertades individuales.

**Metodología:** El punto de partida fue una consulta bibliográfica, guiada por el método deductivo y mediada por un enfoque descriptivo-interpretativo,

**Resultados:** Se concluye que el tema de la pandemia trasciende el ámbito de la autonomía de la voluntad, ascendiendo a una situación de interés cosmopolita. Impone, por tanto, un doble imperativo ético a la hora de actuar, guiado por la solidaridad sincrónica y diacrónica, y una reinterpretación de la regla *in dubio pro societatis* para afirmar que, ante la duda, se debe salvaguardar la salud y la vida de toda la comunidad.

**Palabras clave:** Riesgo; Pandemia de COVID-19; Políticas públicas; Noticias falsas; Negacionismo.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a comunidade mundial enfrentou uma situação de risco decorrente da crise provocada pela pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a qual se desdobrou em desafios de várias ordens: sanitário, econômico, social, dentre outros. Um cenário que, a despeito das incertezas, não deu margens ao gestor público para postergar tomadas de decisões, e exigiu que soluções fossem rapidamente construídas em prol da coletividade. Isso se tornou possível a partir da aceitação de riscos controlados que permitam inovar e vencer os desafios atuais<sup>1</sup>, bem como do sopesamento entre benefícios imediatos e potenciais, e a imprevisibilidade inerente à toda a situação.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas ao controle pandêmico, como a determinação da obrigatoriedade da vacinação, do uso de máscaras, de distanciamento ou isolamento social devem ainda levar em conta um ambiente democrático e o respeito às liberdades individuais que lhe são próprias, mas, ao mesmo tempo, avaliar o termostato do risco<sup>2</sup>, isto é, as recompensas e as perdas potenciais que envolvem a assunção de ameaça de resultados indesejados (danosos), tanto no âmbito individual, quanto no coletivo.

No cenário brasileiro, tais decisões têm se tornado sobremaneira mais difíceis em virtude da ausência de transparência na divulgação dos dados que envolvem a pandemia, em especial, o número de vítimas, de hospitalizações e de casos ativos dentro da população, associado a um ambiente de *fake news* e negacionismo às evidências produzidas pela ciência, gerando o que se denominou de “politização da pandemia”, e, por conseguinte, um ambiente inóspito ao diálogo.

Tendo isso em vista, o presente artigo tem por objetivo analisar o desafio da elaboração de políticas públicas de enfrentamento da pandemia COVID-19, no Brasil, em um contexto de uma sociedade pós-moderna do risco, considerando o cenário de *fake news* e negacionismo. Visa-se, ademais, refletir sobre possíveis soluções para a salvaguarda de valores democráticos essenciais em meio à construção das ações que combateram a pandemia.

Assim, partindo-se de consulta bibliográfica norteada pelo método dedutivo e mediada por uma abordagem descritivo-interpretativa, levantaram-se as seguintes hipóteses: a) o processo de desinformação provocado pela disseminação de notícias falsas em torno da pandemia no Brasil estaria conduzindo a uma avaliação tendenciosa do termostato do risco resultante de um processo de politização da pandemia; b) o avanço

<sup>1</sup> SILVEIRA, José Maria.; BUAINAIN, Antônio Márcio. In: VEIGA, José Eli da. **Transgênicos**: sementes da discórdia. São Paulo: Senac, 2007. p. 25.

<sup>2</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 14-15.

da ciência e a crença nos sistemas peritos envolvidos na solução da crise pandêmica em um processo de construção reflexiva do conhecimento auxiliariam na abertura de caminhos democráticos de diálogo para a sua superação em respeito aos direitos individuais.

Com o efeito, o estudo se dedica a analisar a origem do boicote sistemático às medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19 desenhadas no Brasil, em especial a campanha de imunização contra o SARS-CoV-2, considerando uma visível crise democrática decorrente manipulação da informação em forma de pós-verdades no ambiente das redes sociais. E, por outro lado, como a análise de risco, associada ao emprego de uma forma reflexiva de cooperação comunitária (nos termos de Dewey<sup>3</sup>), poderia influenciar a construção e a adesão cidadã a políticas públicas de combate à pandemia.

Para tanto, parte-se da análise das noções de sociedade de risco e sua aplicação diante do enfrentamento da COVID-19, destacando-se as noções dos principais autores sobre o tema (Adams, Becker e Giddens), bem como a relevância de um sistema voltado à apropriação reflexiva do conhecimento e sua influência na construção de ações de saúde de cooperação cosmopolita voltadas à superação da pandemia.

Em seguida, abordar-se-ão os desafios para o enfrentamento da pandemia diante da crise instalada no cenário democrático brasileiro desencadeados pela politização da ciência por meio de narrativas disseminadas por meio da *fake news* que estimulam posturas negacionistas diante dos riscos apresentados pela crise sanitária global. Finalmente, discutir-se-ão as soluções para a superação desses desafios por meio do incentivo a formas reflexivas de cooperação comunitária que possam contribuir para a adesão livre e consciente das políticas públicas de combate à COVID-19, tendo por aliado o sistema perito e um diálogo aberto e transparente com os cidadãos.

## **1. A SOCIEDADE DE RISCO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL**

A sociedade de risco, marcada por um cenário de incertezas e questionamentos em torno da verdade científica, pode ser compreendida a partir da noção de risco de 3 importantes autores: John Adams, Ulrich Becker e Anthony Giddens. De acordo com a primeira visão, o risco corresponderia à probabilidade de que um determinado evento adverso ocorra durante um determinado período de tempo, ou então resultaria de um

---

<sup>3</sup> HONNET, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory**, v. 26. N. 6. New York: Sage publications, 1998, p. 763-783. p. 780.

desafio particular, e obedeceria às leis formais de combinação de probabilidades<sup>4</sup>. Assim, caso não seja possível antever ao certo o resultado, mas se conhece as probabilidades, está-se diante de risco; ao passo que, se nem ao mesmo se conhece as probabilidades, está-se diante de incerteza<sup>5</sup>.

A construção da noção de risco de Adams apoia-se na Teoria Cultural, segundo a qual, o fato científico estaria aquém da certeza; conseqüentemente, o ser humano seria guiado por suposições, inferências e crenças, e, assim, o risco seria construído culturalmente. Com efeito, “a racionalidade determinística da física clássica é substituída por um conjunto de racionalidades probabilísticas condicionais”<sup>6</sup>. Isso, associado à compensação de risco<sup>7</sup>, forneceria um “bote-salva vidas que salva alguém de se afogar no mar de relativismo reflexo”, ou dos incessantes questionamentos acerca das possibilidades em torno de uma situação determinada, num *loop* infinito que impediria a tomada de decisão<sup>8</sup>.

Numa segunda concepção, o risco pode ser definido como uma forma sistemática de lidar com perigos e inseguranças induzidas e introduzidas pela própria modernização. Os riscos, para Beck, em oposição aos perigos, seriam conseqüências que se relacionam com a força ameaçadora da modernização e da sua globalização de dúvida. Assim, o risco seria o fruto da modernidade, intensificado na pós-modernidade tendo em vista a evaporação da *grand narrative* de um passado definitivo e um futuro predizível<sup>9</sup>. Envolve, portanto, a institucionalização da dúvida em uma sociedade cuja postura estaria definida por uma preocupação de prevenir o pior; onde a solidariedade da ansiedade se tornaria uma força política<sup>10</sup> em busca de cenários seguros que permitiriam minimizar os riscos (e os perigos).

Finalmente, para Giddens, o risco é encarado no contexto da pós-modernidade, um período de dinamismo e descontinuidades, que resultaria em um universo de eventos aparentemente fora de controle, e um estado de desorientação expresso na sensação de ser impossível obter conhecimento sistemático sobre a organização social.

No entanto, o risco corresponderia a uma situação na qual é possível avaliar as

---

<sup>4</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 7.

<sup>5</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 25. Nesse ponto, ADAMS cita Frank Knight em *Risco, incerteza e lucro*.

<sup>6</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. IX

<sup>7</sup> O modelo da compensação de riscos postula, em linhas gerais, que: todos têm propensão a assumir riscos; esta propensão varia de um indivíduo para outro e é influenciada pelas recompensas potenciais de assumir riscos; as decisões individuais de tomada de risco representam um ato de equilíbrio em que as percepções de risco são sopesadas em relação à propensão a assumir riscos – ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 14-15.

<sup>8</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 14-15.

<sup>9</sup> LYOTAR In BECK, Ulrich. **Risk society: towards a new modernity**. New York: Sage, 2002. p. 172.

<sup>10</sup> BECK, Ulrich. **Risk society: towards a new modernity**. New York: Sage, 2002. p. 179-180.

circunstâncias envolvidas em uma tomada de decisão, e sopesar, racional e conscientemente, aquela alternativa que traria um resultado pretendido por um caminho livre de ou com menores ameaças possíveis. Isto é, seria possível alcançar uma linha de ação específica por meio de um risco calculado, que pressupõe uma situação de perigo; no entanto, a consciência do que está em jogo<sup>11</sup>, poderia levar à opção mais segura ou menos arriscada<sup>12</sup>.

Simultaneamente, Giddens destaca a ocorrência de um processo de transformação da subjetividade e da organização social global diante de um contexto perturbador de riscos de alta-consequência- como é o caso da pandemia do COVID-19- e de um realismo utópico, isto é

antecipações do futuro tornam-se parte do presente, ricocheteando assim sobre como o futuro na realidade se desenvolve”; o realismo utópico combina a “abertura de janelas” sobre o futuro com a análise das correntes institucionais em andamento pelas quais os futuros políticos estão imanentes no presente. Prescrições ou antecipações utópicas estabelecem uma linha básica para futuros estados de coisas que bloqueiam o caráter infinitamente aberto da modernidade”<sup>13</sup>.

Giddens propõe um sistema que possibilitaria a apropriação reflexiva do conhecimento, composto por fichas simbólicas, sistemas peritos e a confiança em resultados prováveis a partir de estatísticas. Aquelas corresponderiam a “meios de intercâmbio que podem ser ‘circulados’ sem ter em vista as características específicas dos indivíduos ou grupos que lidam com eles em qualquer conjuntura particular, [...] tais como os meios de legitimação política”<sup>14</sup>; arrisca-se citar ainda valores, como o patriotismo, a defesa da moral, da família, da liberdade e da democracia, que funcionariam como moeda de convencimento e meio de ganhar a confiança.

Já os sistemas peritos constituir-se-iam por sistemas de excelência técnica ou de competência profissional que visam remover as relações sociais das imediações do contexto por meio da confiança, com intuito de influenciar grandes áreas da pós-modernidade, tanto do ambiente material, quanto do social. Isso só se tornaria possível a partir do desencaixe que forneceria “‘garantias’ de expectativas através de tempo-espaço distanciados”<sup>15</sup>, garantindo a sua aplicação futura e em diferentes contextos.

Com efeito, a partir desse sistema, seria possível alcançar um “alongamento” de

---

<sup>11</sup> Impende ressaltar, no entanto, que, para o autor, o risco não pressupõe necessariamente a consciência do perigo. De modo que “uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo (...), mas é certamente possível assumir ações ou estar sujeito a situações que são inerentemente arriscadas sem que os indivíduos estejam conscientes do quanto estão se arriscando. Em outras palavras, eles estão inconscientes dos perigos que correm” - GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 42.

<sup>12</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 41-42

<sup>13</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 155-156.

<sup>14</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 25.

<sup>15</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 31.

sistemas sociais tendo em vista a sua natureza impessoal obtida a partir do controle de sua forma por meio de testes de avaliação do conhecimento técnico, associados à atenção à crítica pública<sup>16</sup>. Consequentemente, produzir-se-ia um ambiente de confiança e validação do conhecimento a nível global, gerando uma conexão e unidade definidas, ou ainda uma convicção e falta de resistência na rendição do Ego a esta concepção<sup>17</sup>. Tendo em vista as noções de risco apresentadas, com especial atenção para a possibilidade de apropriação reflexiva do conhecimento por meio de fichas simbólicas e sistemas peritos, questiona-se se seria possível aplicar essa teoria no contexto da pandemia COVID-19. A princípio, tem-se que a crise sanitária mundial em decorrência do Novo Coronavírus corresponde a um evento altamente complexo e desafiador, própria sociedade de risco. Situação que tem demandado um esforço global em busca de respostas coordenadas das ações de saúde pública de cooperação cosmopolita em prol de sua superação.

Nesse cenário, observa-se que a atividade dos laboratórios e dos cientistas responsáveis pela avaliação da crise, bem como pela elaboração de respostas para combater o problema, insere-se perfeitamente na noção de sistema perito de Giddens. Assim, por exemplo, o processo de fabricação da vacina contra a COVID-19, em geral de desconhecimento da população, leiga, não impede que se crie uma sensação de confiança em torno da autenticidade do conhecimento perito aplicado. Consequentemente, seria possível gerar um ambiente coerente (e seguro) em que as pessoas depositariam a fé nas descobertas científicas, e passariam a confiar na autenticidade das políticas públicas sanitárias de combate à pandemia, que incluem a vacina e outras medidas de contenção do vírus.

Essa confiança estaria consubstanciada em uma forma de fé, “na qual a segurança adquirida em resultados prováveis, [...] baseado na experiência de que tais sistemas geralmente funcionam como se espera que eles o façam, expressa mais um compromisso com algo do que apenas uma compreensão cognitiva”<sup>18</sup>. Por isso, da mesma forma que é natural entrar em um avião e esperar chegar ao destino sem se preocupar como funcionam as engrenagens da aeronave, a princípio, seria (ou deveria ser) comum confiar na eficácia do sistema de peritos responsáveis pela fabricação das vacinas e que elas seriam aptas para proteger contra o SAR-COV 2.

Além disso, somada à essa confiança capaz de levar à assunção de compromissos coletivos, pode-se identificar a presença de forças reguladoras, além e acima das associações profissionais, voltadas à proteção dos consumidores de sistemas peritos<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 31

<sup>17</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 33.

<sup>18</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 29.

<sup>19</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 31.

Isto é, existem organismos responsáveis pela vigilância do padrão de fabricação dos produtos/serviços colocados no mercado de consumo, o que tendem a validar ainda mais a sensação de confiança em todo o sistema.

Nesse sentido, destaca-se que, no Brasil, criou-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) “como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional” (BRASIL. Ministério da Saúde, 2020, art. 2º). Ademais, conferiu-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA a responsabilidade pelo licenciamento das vacinas, bem como para a autorização da importação e distribuição de quaisquer materiais e medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde sujeitos à vigilância sanitária. Há ainda outros organismos estrangeiros, de idoneidade reconhecida pelo Brasil, que auxiliam na fiscalização do padrão de produção desses materiais e insumos, como a *Food and Drug Administration* (FDA), a *European Medicines Agency* (EMA), a *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA) e a *National Medical Products Administration* - NMPA<sup>20</sup>.

Mesmo diante desse aparato nacional em cooperação internacional voltado à coordenação das ações de combate à pandemia, instalou-se um ambiente de desconfiança generalizado, o que leva a crer na falha da aplicação desse sistema de apropriação reflexiva do conhecimento no contexto brasileiro de combate à pandemia.

Observa-se, por outro lado, a instalação de um processo de politização da ciência propagado a partir da disseminação de *fake news* em torno da COVID-19 voltadas à descredibilização das descobertas científicas e, conseqüentemente, do sistema perito. Isso tem levado a multiplicação de posturas negacionistas em torno das medidas de contenção da pandemia motivada por fins político-eleitoreiros, como se desenvolverá a seguir.

## **2. ANÁLISE DO RISCO PANDÊMICO NO BRASIL DAS DAKE NEWS E DO NEGACIONISMO**

Ao longo da pandemia, instalou-se no Brasil um clima de desconfiança generalizada orquestrado desde o período pré-eleitoral de 2018. Em geral, atribui-se a sua propagação à ausência de transparência na divulgação dos dados que envolvem a pandemia, em especial, o número de vítimas, de hospitalizações e de casos ativos dentro da população- nesse aspecto, a inexistência de um sistema efetivo de controle desses dados provoca uma sensação de insegurança ainda maior. Esse cenário conta como pano de fundo uma tentativa de manipulação dos dados da pandemia para favorecer uma reeleição presidencial, e veio a desencadear o que se passou a conhecer por politização da

---

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei No 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília: Imprensa Nacional, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 01 fev. 2022. , art. 3º, VIII, a.



ciência.

Esse fenômeno tem se consolidado por meio das autoridades das narrativas impregnadas nas *fake news*, as quais produzem um efeito mítico-religioso semelhante ao fascínio da palavra em torno dos mitos, próprio da Grécia arcaica: “os profetas nos seus vaticínios, os poetas em suas epopeias e os reis de justiça nos julgamentos de ordália, [...] pelo simples fato de estarem falando, diziam a verdade: [...] a palavra, [...] carregada de força demiúrgica: não designava; criava mundo!”<sup>21</sup>. E assim, as narrativas, despidas de qualquer julgamento mais aprofundado de ordem racional- epistêmica propagam-se com amparo em um encantamento mítico provocado pelo fascínio das palavras, que leva a uma identificação imediata do discurso com a realidade, da palavra com a verdade<sup>22</sup>.

Tal processo tem sido intensificado por meio da divulgação de “notícias” pelas mídias sociais, produzindo narrativas habilmente forjadas a partir de identidades afetivas e/ou ideológicas com crenças e valores do interlocutor, como patriotismo, a defesa da moral, da família, da liberdade e da democracia. E assim, “fabricam paraísos e trevas conforme a ‘vontade sagrada’ de seus autores, cuja ‘vocaç o  tica’   quase sempre redut vel a um campo minado de interesses pol ticos e ideol gicos”<sup>23</sup>.

Est -se “diante de uma nova racionalidade instrumental, pragmatista e utilitarista, [...] que vem reconfigurando radicalmente a cogni o e a ret rica dos atores sociais”<sup>24</sup>. No contexto das *fake news*, o discurso se forma a partir da cria o de uma not cia a partir de uma informa o originalmente amparada em uma fontereal, no entanto, que   deturpada e alterada segundo os interesses da ocasi o.

Sob o pretexto do resguardo de valores habilmente eleitos e identificados com o p blico alvo, no palco das p s-verdades, “uma vers o tecnol gica e midi tica da velha m xima segundo a qual uma mentira repetida mil vezes torna-se uma verdade”<sup>25</sup> tem combatido o conhecimento cient fico acumulado at  ent o e proporcionado um boicote

---

<sup>21</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fasc nio da palavra e a politiza o da ci ncia. **Revista de Direito Sanit rio da Comiss o da Sa de**: sa de e Minist rio P blico - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Bras lia: Conselho Nacional do Minist rio P blico. ISBN 2675-8903. p. 27.

<sup>22</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fasc nio da palavra e a politiza o da ci ncia. **Revista de Direito Sanit rio da Comiss o da Sa de**: sa de e Minist rio P blico - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Bras lia: Conselho Nacional do Minist rio P blico. ISBN 2675-8903.

2020. p. 28.

<sup>23</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fasc nio da palavra e a politiza o da ci ncia. **Revista de Direito Sanit rio da Comiss o da Sa de**: sa de e Minist rio P blico - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Bras lia: Conselho Nacional do Minist rio P blico. ISBN 2675-8903.

2020. p. 28.

<sup>24</sup> BOUDON, Raymond. **Crer e saber**: pensar o pol tico, o moral e o religioso. S o Paulo: Editora Unesp, 2017, 23.

<sup>25</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fasc nio da palavra e a politiza o da ci ncia. **Revista de Direito Sanit rio da Comiss o da Sa de**: sa de e Minist rio P blico - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Bras lia: Conselho Nacional do Minist rio P blico. ISBN 2675-8903. p. 28.

sistemático à campanha de imunização contra o SARS-CoV- 2.

A notícia desinformadora, ou pós-verdade, se propaga no ambiente virtual com o intuito de afetar o interlocutor emotivamente e provocar uma reação exacerbada, e em cadeia, espalhando-se exponencialmente “em grupos previamente articulados por uma ideologia capaz de programar o agir discursivo de seus integrantes”<sup>26</sup>, induzindo a uma alteração na interpretação de fatos do mundo a fim de alcançar uma vantagem política.

Muitas vezes corresponde ao produto de “uma combinação calculada de informações e leituras plausíveis da realidade com elementos de tal modo articulados”<sup>27</sup> para alcançar um resultado absolutamente falso e interesseiro. Inevitavelmente, é o produto de uma atitude negacionista da ciência e das instituições públicas, sobretudo as democráticas. Ressalta-se que a pós-verdade pode ser tão bem confeccionada, que consegue convencer pessoas com alto grau de instrução, vindo a capturar “os homens científicos, tecnológicos e midiáticos da atualidade”<sup>28</sup>, os quais passam a reforçar a validação das crenças nas pós-verdades, que vêm a circular com maior velocidade e suposta confiabilidade.

Esse grupo capturado pelos manipuladores das *fake news* e suas teias de pós-verdades são tidos por individualistas, normalmente empreendedores “que se fizeram por si mesmos”, relativamente livres de controle por outros, e que se esforçam para exercer controle sobre seu meio ambiente e as pessoas que ali estão; seu sucesso é frequentemente medido por sua riqueza e o número de seguidores que podem comandar. Eles tendem a uma interpretação otimista da história, e gostam de citar evidências de progresso na forma de estatísticas de aumento do produto interno bruto e aumento da expectativa de vida. Estão em posição diametralmente oposta aos hierarquistas, que acreditam na pesquisa para estabelecer os fatos sobre a natureza humana e física, e na regulamentação em prol do bem coletivo; dotados de uma visão equilibrada da história, que conteria avisos, mas também ofereceria a promessa de recompensas por comportamento correto<sup>29</sup>.

Outra característica dos negacionistas é expressar “aversão por toda opinião contrária e descaso pela pesquisa”, dando voz a “uma legião de imbecis”, nos dizeres de Umberto Eco. E, assim, “os argumentos patéticos mostram sua força contra os argumentos

---

<sup>26</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 29.

<sup>27</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 29.

<sup>28</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 28.

<sup>29</sup> ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009. p. 23.

lógicos e éticos”<sup>30</sup>, ainda que amparados em pesquisas científicas atuais de fontes verificáveis, como é o caso das descobertas que envolvem as medidas de combate ao Novo Coronavírus. E, como num “clique de mágica”, os esforços da comunidade científica mundial em “acelerar os avanços do conhecimento do vírus e do desenvolvimento de fármacos e de estratégias terapêuticas, bem como disponibilizar todas essas informações para a opinião pública”<sup>31</sup> sofrem duras críticas e são desacreditadas justamente porque não se coadunam com aquelas ideologias e/ou interesses.

Assim, em meio a um mar de informações muitas vezes desconexas que navegam no novo ambiente da comunicação de massa, verdades eleitas e apoiadas em ideologias e crenças subjetivas preconcebidas, ecoam em forma de notícia pós-verídica, em meio a “um jogo de comprovação de pontos de vista ideológicos, consolidando narrativas que não representam a realidade, mas um discurso [...] construído com argumentos voltados para o emocional e para as paixões ideológicas do auditório”<sup>32</sup>.

Consequentemente, a despeito da seriedade do trabalho dos pesquisadores e cientistas, sejam eles independentes ou financiados por governos os laboratórios farmacêuticos, seus achados acabam sendo abafados por meio de

uma legião de vozes atuantes atrapalhando sistemática e articuladamente [...], valendo-se de linguagens e de estratégias comunicativas que instauram a dúvida e a confusão, na contramão do imenso esforço pela transparência e pela verdade”. Tratam-se de disputas ideológicas apaixonadas e de embates político-eleitorais que contestam as informações científicas e embaralham seus dados, confundindo a opinião pública [...]. Uma simples descontextualização da verdade científica, ou mesmo a omissão de algum dado ou aspecto relevante, imperceptível ao leigo, é suficiente para distorcer a verdade e colocá-la a serviço de interesses escusos<sup>33</sup>.

A intenção dos operadores da pós-verdade é, portanto, “fazer política com informação, ao invés de fazer informação política como exige a ética da informação e da comunicação social”<sup>34</sup>.

Com efeito, o sistema perito, e, por sua vez, seus esforços em torno de soluções

---

<sup>30</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903., p. 30.

<sup>31</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903., p. 30.

<sup>32</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903., p. 30.

<sup>33</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903., p. 31.

<sup>34</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903., p. 30.

para o combate da pandemia, acaba sendo atacado, resultando em um clima de desconfiança e de inospitalidade ao diálogo, o que constitui um ambiente propício para o avanço de ideologias negacionistas, abastecidas também pelo medo, proporcionam uma dominação perversa.

Nesse cenário, os perigos podem sempre ser desinterpretados e removidos do painel da consciência enquanto não se concretizarem na esfera do interlocutor e este se permanecer alheio à experiência de consequências concretas diretas, promovendo-se uma verdadeira interferência na consciência do risco e na leitura do seu termostato.

Isso porque, na medida que a consciência pessoal não seja possível, a desinterpretação ganha importância, e “as ameaças são mantidas na jaula cognitiva de sua (sempre lábil) ‘inexistência’[...]; inquietação e tranquilização podem ter a mesma causa: a inimaginabilidade de um perigo com o qual, contudo, é preciso viver”<sup>35</sup>.

A partir de estratégias de poder fundadas em uma lógica de invisibilidades e de dissimulação, a dinâmica de ataque à lógica científica, constrói-se contrariando as evidências obtidas a partir da persecução de uma verdade objetiva e, a princípio, politicamente imparcial. Essa tática tem-se utilizado de alguns argumentos-chave, dentre os quais, podem-se destacar:

A. a vacina ainda estaria em fase experimental, sem comprovação científica, o que seria corroborado pela necessidade de se tomar doses de reforço;

B. a ciência biológica não é uma ciência exata, onde 2+2 nem sempre é 4, estando sempre em plena evolução, o que afastaria a confiança no estado atual da pesquisa científica em torno da vacina COVID-19, e

C. o imunizante tem provocado o desencadeamento de doenças (cardiovasculares, respiratórias, dentre outras) ou até mesmo a morte daqueles que se vacinaram- uma associação livre entre o fato de uma pessoa vacinada ter apresentado alguma sequela em período posterior à vacinação, omitindo qualquer fator preexistente, como características pessoais específicas e determinantes, que podem envolver doenças ou comorbidades.

Tal estratégia induz o público alvo a ignorar que a urgência relacionada à saúde pública levou à união de esforços de várias nações, em prol de soluções para controlar os efeitos da pandemia. Com efeito, e devido às vantagens da realidade do mundo globalizado e do estado de avanço da (bio)tecnologia, foi possível produzir várias vacinas em tempo recorde (em torno de 1 ano, em vez de 10 anos<sup>36</sup>). Ademais, obscurece-se o

<sup>35</sup>BECK, Ulrich. **World risk society**. Cambridge: Polity Press, 1988, p.92.

<sup>36</sup> O tempo médio de desenvolvimento de uma nova vacina é de cerca de 10 anos. Diante da pandemia, iniciou-se “uma corrida contra o tempo, o que não significa abrir mão de requisitos que garantam a segurança de quem vai ser imunizado”. É imperioso, acima de tudo, pensar na segurança e na vida da pessoa que vai receber o imunizante-

processo de testagem e controle de qualidade pelo qual as várias vacinas contra COVID se submeteram antes de terem a sua distribuição aprovada por vários órgãos de notória credibilidade, a exemplo da ANVISA, FDA, EMA, PMDA e NMPA. Mas é justamente esse processo mais célere de fabricação e aprovação que lhe conferiria o caráter experimental dissimulado na pós-verdade.

Essa “ambiguidade se origina, e é facilitada, pela incerteza inerente a processos de inovação portadores de alguma radicalidade, que impedem que sejam antevistos os desdobramentos da inovação e afeta a própria seleção de problemas[...] que normalmente norteiam a definição de um paradigma tecnológico”<sup>37</sup>. É certo que o processo de fabricação das vacinas tem ocorrido como reação a um problema até então desconhecido pela comunidade científica mundial, mas também tem sido revisto a cada momento que surgem atualizações nas descobertas científicas em torno da crise pandêmica, numa situação semelhante a se aprender a pilotar o avião já estando ele no ar, o que causa pavor nos individualistas e também acaba por reforçar os argumentos negacionistas.

Por outro lado, impende reconhecer que a biotecnologia, intrinsecamente complexa e envolta em elevado grau de risco, insere-se em um ambiente de rede e regulatório<sup>38</sup> voltado ao monitoramento de seus impactos, bem como de suas atividades, proporcionando a revisão de suas posturas e descobertas de modo que as pesquisas possam auxiliar o progresso da comunidade mundial. Nesse sentido, o argumento de Silveira e Buainain para os transgênicos pode ser aqui aproveitado: “há riscos, mas não há evidências de que o nível de risco não possa ser controlado institucionalmente ou que o risco seja tão elevado, e com potencial de dano tão devastadora ponto de justificar”<sup>39</sup> a oposição à vacina e a demais descobertas da comunidade científica global.

No entanto, diante de um público repleto de intelectuais (ou pseudo-intelectuais), mas cientificamente ignorante e despreparado para avaliar políticas a respeito do tema, “há tanta propensão a se negar a existência de controvérsias científicas sobre certas questões, quanto há dificuldade em se admitir evidência científicas”<sup>40</sup>. Principalmente quando “se convive com uma alternativa não científica, baseada em senso comum e aceita por pessoas ou setores considerados confiáveis; [...] crenças intuitivas defendidas e

---

FIOCRUZ, Stevanin, Luiz F. **Processo de desenvolvimento de vacinas é destaque na revista Radis** (site). Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/processo-de-desenvolvimento-de-vacinas-e-destaque-na-revista-radis>. Acesso em: 05 fev. 2022.

<sup>37</sup> SILVEIRA, José Maria.; BUAINAIN, Antônio Márcio. In: VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007. p. 33.

<sup>38</sup> SILVEIRA, José Maria.; BUAINAIN, Antônio Márcio. In: VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007. p. 32.

<sup>39</sup> SILVEIRA, José Maria.; BUAINAIN, Antônio Márcio. In: VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007. p. 28.

<sup>40</sup> VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007. p. 12.

transmitidas por autoridades políticas ou religiosas e, principalmente, pela mídia”<sup>41</sup>.

O que o obscurantismo da mídia consegue abafar é que a avaliação da confiabilidade dos tratamentos de combate ao Coronavírus corresponde a séria controvérsia científica, a ser debatida por meio de evidências da mesma ordem, e não a partir de “meros pontos de vista influenciados por ideologias progressistas ou retrógradas!”<sup>42</sup>, nem deveriam dar margens a “achismos” incentivados por teorias da conspiração em torno de um suposto conluio dos governos, alegadamente corruptos, e dos laboratórios multimilionários para obterem mais lucro.

E mais, a ocorrência de risco de efeitos colaterais na utilização da vacina COVID-19 dá margem a uma discussão em termos abstratos, que impossibilita ao rebanho hipnotizado pelas pós-verdades de reconhecer fatos científicos em torno das vantagens e desvantagens do uso da vacina com base no estado da arte dos avanços tecnológicos, tampouco de proceder a uma análise racional e objetiva dos riscos envolvidos vis-à-vis os benefícios, ou ainda o potencial do imunizante no combate do SARS-CoV-2.

Conseqüentemente, “ativistas antivacinas, defensores do terraplanismo e simpatizantes de teorias conspiratórias, entre outros grupos e ideologias radicais”<sup>43</sup>, saem disseminando pós-verdades, que são rapidamente consolidadas nas redes sociais. Um espaço onde a “opinião pessoal se fantasia de autoridade e a tudo permite”<sup>44</sup>, e leva a uma avaliação tendenciosa (e equivocada) do termostato do risco. Como resultado, uma postura negacionista diante das soluções da comunidade científica global (sistema perito) tem colocado em risco a saúde de toda uma coletividade sob o pretexto do exercício de liberdades individuais, enquanto o processo de politização da ciência permanece oculto, colocando em xeque o jogo democrático, como se verá a seguir.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA: DESAFIOS DEMOCRÁTICOS NO CENÁRIO BRASILEIRO

Os efeitos disruptivos da pandemia têm exigido dos gestores públicos intervenções

---

<sup>41</sup> VEIGA, José Eli da. **Transgênicos**: sementes da discórdia. São Paulo: Senac, 2007. p. 14.

<sup>42</sup> VEIGA, José Eli da. **Transgênicos**: sementes da discórdia. São Paulo: Senac, 2007. p. 9.

<sup>43</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 32.

<sup>44</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 32.

rápidas, eficazes e focadas<sup>45</sup> em coordenação com a comunidade científica internacional, constituindo um verdadeiro esforço mundial de combate à COVID-19. Assim, políticas sanitárias têm sido construídas priorizando o direito fundamental à saúde em sentido amplo: prevenção, tratamento e recuperação do estado de higidez física da pessoa humana<sup>46</sup>.

No Brasil, consagrada na Constituição Federal, em seu art. 6º, e evidenciado no art. 196, a saúde, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação<sup>47</sup>. Estabelece-se ainda enquanto dever do Estado a provisão das condições indispensáveis ao seu pleno exercício<sup>48</sup>, um desafio evidenciado a cada dia no enfrentamento da situação pandêmica.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o direito à saúde, enquanto pressuposto básico para o regular exercício dos demais direitos fundamentais, teria sido elevado a um *supra status*, visto que nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social. Para o indivíduo, a sua essencialidade é característica condicionante para o exercício de toda atividade econômica, ou ainda de todo prazer material ou intelectual. Ao passo que, para o corpo social, a saúde de seus integrantes é “condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político”<sup>49</sup>.

Não é por acaso que a crise sanitária mundial pelo Novo Coronavírus foi acompanhada também de uma crise econômica e social: não só o Brasil, mas o mundo, foi surpreendido com a necessidade de adoção de medidas de isolamento social, resultando em drástica diminuição do ritmo da economia<sup>50</sup>, no aumento do desemprego<sup>51</sup>, e,

---

<sup>45</sup> GONÇALVES, GONÇALVES, Sandra K. A Pandemia e o papel do Conselho Nacional do Ministério Público: cenários e perspectivas. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 15.

<sup>46</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 1425.

<sup>47</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 15 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 fev. 2022. Art. 6º.

<sup>48</sup> BRASIL. **Lei No 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Brasília: Imprensa Nacional, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em 10 fev. 2022., art. 2º.

<sup>49</sup> ZANOBINI in CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, p. 433.

<sup>50</sup> Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em março de 2020, os setores brasileiros da indústria, comércio, e serviços apresentaram queda de 9.1%, 2.5 % e 6.9% respectivamente – IBGE - **PNAD TIC 2018/2019**.

<sup>51</sup> Como resultado do lockdown, houve uma escassez de postos de trabalho para 27,6 milhões de pessoas” – KREIN, José D.; BORSARI, Pietro. **Coronacrise**: a pandemia, a economia e a vida. Instituto de Economia UNICAMP, 2020. Disponível em: <http://www.economia.unicamp.br/covid19/pandemia-e-desemprego-analise-e-perspectivas>. Acesso em: 15 fev. 2022., p. 1).

consequentemente da pobreza<sup>52</sup>. É por isso que o direito à saúde escapa aos conceitos tradicionais inerentes ao direito liberal, exigindo soluções para sua materialização que extrapolam a ordem jurídica e se entrelaçam com o âmbito político<sup>53</sup>.

Nesse contexto, ao lado da saúde, o direito fundamental à informação se coloca também como de suma importância, tendo em vista que a população depende do acesso a informações atualizadas a fim de melhor proceder diante da crise sanitária mundial. Com efeito, a Constituição Federal garante a qualquer pessoa o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo, assim como o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo; além da consulta à documentação governamental a quantos dela necessitem<sup>54</sup>.

Em complemento, a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, visando viabilizar a concretização do mesmo direito estabeleceu procedimentos com base nos princípios básicos da administração pública conforme as seguintes diretrizes:

- I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública<sup>55</sup>.

Na prática, todavia, há sérias desigualdades de acesso e oportunidades de interação por meio da rede internacional de computadores que inviabilizam o acesso do brasileiro à informação adequada: apesar de cerca de 78% da população contando com 10 anos de idade ou mais ter acesso à internet, em sua maioria (99,5%) se faz por meio de telefones móveis celulares, ao passo que apenas 46% de acessos<sup>56</sup> se dá por meio de microcomputadores.

---

<sup>52</sup> CASTRO, Demian. Brasil: desmandos econômicos e sanitários. In: Brasil e o mundo diante da Covid-19 e da crise econômica. Revista da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 70.

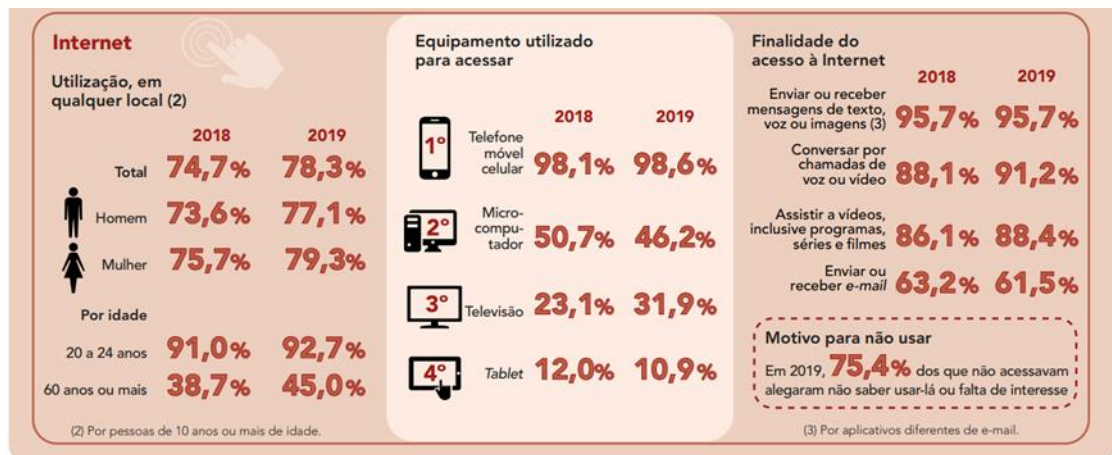
<sup>53</sup> MACHADO, Felipe Rangel de Souza et al. Direito à saúde e integralidade no SUS: o exercício da cidadania e o papel do Ministério Público. In: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben A. (Org.). **Construção social da demanda: direito à saúde, trabalho em equipe, participação e espaços públicos**. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, CEPESC, ABRASCO, 2005. p. 47-63. p. 51.

<sup>54</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 15 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 fev. 2022.. Artigo 5º, inciso XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; art. 216, §2º.

<sup>55</sup> BRASIL. **Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 30 jan. 2022., Art. 3º.

<sup>56</sup> Dados de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios sobre Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD TIC 2018/2019). IBGE - **PNAD TIC 2018/2019**.





Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD TIC 2018/2019).

Além disso, vários dados em torno da pandemia têm sido omitidos ou distorcidos pelas próprias instituições governamentais, o que, aliado à popularização do acesso a notícias por meio das redes sociais, cujas fontes nem sempre são fidedignas, acabam por consolidar um ambiente de desinformação e disseminação de pós-verdades.

“Uma sociedade que perde a confiança na capacidade de conhecer a realidade é uma sociedade que se aliena e se torna extremamente vulnerável à fragmentação”<sup>57</sup>. Um cenário propício para o jogo envolvendo as redes sociais e a mídia voltado à manipulação discursiva do mundo e à modelagem das consciências a fim de induzir a opinião pública e consolidar posições ideológicas.

A dinâmica se dá a partir da reconstrução verbal da realidade, descontextualizando fatos, omitindo aspectos importantes, inserindo detalhes, distorcendo a verdade. Confunde-se a opinião pública, desgasta-se a imagem da ciência e impede-se que a sociedade usufrua de possibilidades tecnológicas parcialmente desenvolvidas em questões urgentes e específicas<sup>58</sup>. As consequências são catastróficas: o comprometimento do acesso a informações verdadeiras, atualizadas, de fontes fidedignas, acabam por prejudicar as ações de combate à COVID-19, colocando em risco a saúde de milhares de pessoas.

Questiona-se como esse jogo seria possível, tendo em vista os achados científicos serem colocados à disposição de toda a comunidade mundial. Não se pode perder de vista que a ciência é produto de conhecimento humano, com limitações no que tange às

<sup>57</sup> CARVALHO, Eros Moreira de. **Por que confiar na Ciência**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/por-que-confiar-na-ciencia/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>58</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde**: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 38-39.

capacidades instrumentais e na própria possibilidade de articular o real na linguagem para produzir verdades socialmente neutras e objetivas. Soma-se a isso a existência de questões pendentes na investigação científica que acabam alimentando dissensos entre especialistas e pesquisadores, e a própria politização da ciência, numa espiral de irracionalidades<sup>59</sup>. É o caso da Covid-19: uma doença até então desconhecida, cujas lacunas de conhecimento e de verificação das conclusões não afastam a emergência da tomada de decisões e do cometimento de escolhas por parte dos gestores.

Nesse contexto, grandes desafios se apresentam diante da elaboração de políticas públicas: além de lidar com os riscos e as incertezas, impõe-se o gerenciamento do imenso número de informações e atualizações que surgem a cada instante a respeito da COVID-19, devendo-se ainda filtrar as informações fidedignas das *fake news* e suas pós-verdades. Além disso, há a preocupação na construção e implementação de ações capazes de dosar os direitos e liberdades que estão em jogo: o direito social à saúde e à informação adequada, de um lado; e de outro, a liberdade de escolha sobre o próprio corpo<sup>60</sup> e a liberdade de imprensa e de expressão.

Diante das incertezas e riscos que envolvem a pandemia, questiona-se inicialmente, se seria justo atribuir ao indivíduo a opção entre vacinar-se ou não se vacinar tendo em vista as limitações pessoais de acesso a informações fidedignas, sobre a pandemia e seus desdobramentos, que pudessem conduzi-lo a uma decisão coerente; e depois, se seria plausível aceitar a transferência dos riscos dessa escolha para a sociedade. Por outro lado, indaga-se se seria possível criar mecanismos de validação de informações divulgadas no espaço cibernético tendo em vista os riscos transfronteiriços de disseminação das pós-verdades para a saúde pública, mesmo que, a princípio, prejudicasse algumas liberdades individuais consagradas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No que tange à realidade brasileira, pergunta-se ainda como o gestor poderia analisar coerente e razoavelmente todos os valores e interesses que estão em jogo quando o debate se coloca em um contexto de subversão democrática, recessão democrática<sup>61</sup> ou retrocesso democrático<sup>62</sup> e em meio ao populismo e o apego a ideias conservadoras e à

---

<sup>59</sup> BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903. p. 38.

<sup>60</sup> Uma espécie de "meu corpo, minhas regras" no que tange à "escolha individual" de se vacinar ou não contra a COVID-19.

<sup>61</sup> DIAMOND, Larry. **Facing up to the democratic recession**. *Journal of Democracy*, n. 26, 2015. p. 141.

<sup>62</sup> Implementação de medidas, pelos próprios governantes legitimamente eleitos, que pavimentam o caminho para o autoritarismo por meio de atos como a concentração de poderes no Executivo, a perseguição a líderes de oposição e o cerceamento da liberdade de expressão. Um cenário em que "cada tijolo individualmente, é colocado sem violação direta ao Direito vigente; no entanto, o conjunto da obra resulta em supressão de liberdades e na manipulação de eleições", vindo a desencadear um processo denominado legalismo autocrático nos termos de Scheppele -BARROSO, Luis R. *Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do Direito*

erosão de valores e costumes tradicionais. Em um ambiente sem espaço para um diálogo racional sobre os assuntos de interesse coletivo; onde opera “uma caricatura distorcida do pluralismo, fragmentando o espaço político em fortalezas ideológicas mutuamente isoladas entre as quais nenhuma comunicação séria é possível”<sup>63</sup>. Onde as grandes decisões passam a ser tomadas por uma vontade externa, heterônoma, movida por interesses político-eleitorais, vindo a comprometer os próprios fundamentos da democracia liberal da liberdade e da autonomia da vontade<sup>64</sup>.

Parte-se do pressuposto que a razão, enquanto meio para promover sociedades melhores, deveria contar com uma estrutura avaliatória apropriada e de instituições que atuassem para promover os objetivos sociais e comprometimentos valorativos, que levassem em conta as heterogeneidades de preferência e valores ali inseridos, cooperando, assim, para o alcance de boas decisões. Essas não seriam “fruto de um discurso intersubjetivo, mas o emprego comunal de forças individuais para contender com um problema”<sup>65</sup>, num exercício de uma autêntica liberdade comunicativa.

Principiologicamente tem-se que, na elaboração de políticas públicas, o pêndulo da razão deve apontar para a proteção dos interesses coletivos em detrimento dos interesses individuais. Corroborando esse argumento, pode-se citar o Teorema da Impossibilidade de Arrows segundo o qual seria impossível derivar racionalmente a escolha social a partir de preferências individuais. Ou, a partir de uma releitura desse teorema, a impossibilidade estaria em se basear a escolha social em uma classe limitada de informações diante do desafio de se formar um julgamento bem informado<sup>66</sup>.

Nesse sentido, recomenda-se que as escolhas sejam julgadas, e as prioridades eleitas não só pelas utilidades que geram, mas também por suas consequências, levando em conta as informações disponíveis, e protegendo-se das armadilhas dos interesses informacionais envolvidos - por vezes mascarados e utilizados para propagar pós-verdades<sup>67</sup>.

Com efeito, uma boa decisão (individual ou social) dependerá crucialmente das informações que são efetivamente levadas em conta. Assim, pressupõe-se que quanto mais ampla a base informacional, maiores as chances de alcançar critérios coerentes e

---

num mundo em transformação. In: JOURNAL OF INSTITUTIONAL STUDIES. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019. Doi: 10.21783/rei.v5i3.429. p.1280-1282.

<sup>63</sup> HOLMES, Stephen. How democracies perish. In: SUSTEIN, Cass (ed). **Can it happen here: authoritarianism in America**. New York: Harper Collins, 2018. p. 401.

<sup>64</sup> HARARI, Yuval Noah. **21 lessons for the 21st century**. New York: Spiegel & Grau, 2018. p. 55-56.

<sup>65</sup> HONNET, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory**, v. 26. N. 6. New York: Sage publications, 1998, p. 763-783. p. 770.

<sup>66</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.2007, p. 318-319.

<sup>67</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 2007, p. 117-119.

consistentes para a avaliação empreendida. Além disso, mostra essencial “o papel da discussão e das interações públicas na emergência de valores e comprometimentos comuns”<sup>68</sup>, sob pena de gerar inflexibilidades e obstinação implacáveis, como se dá no discurso e na postura negacionista.

Discussões e debates públicos podem desempenhar um papel fundamental na formação de valores, onde a identificação de necessidades seria inseparavelmente influenciada pela natureza da participação e do diálogo público<sup>69</sup>. E assim, seria possível estimular um pensar no plural, isto é, um pensar no lugar e na posição dos outros em vez de estar de acordo consigo mesmo (mentalidade alargada de Kant). Este diálogo requer um espaço- o espaço da palavra e da ação, onde o início da ação conjunta seria capaz de conferir autoridade ao poder<sup>70</sup>, e, por conseguinte, à decisão.

Nesse sentido, a emergência de normas sociais pode ser facilitada pelo raciocínio comunicativo e pela seleção evolutiva de modos de comportamentos<sup>71</sup> que levem à evolução e à superação de desafios, como o pandêmico. Com efeito, a formação de valores decorrente de um processo social envolvendo interações públicas, impõe especial atenção para a boa compreensão mais bem informada e para a discussão pública esclarecida, sendo papel do Estado facilitar e garantir a discussão pública mais completa.

O alcance e a qualidade das discussões abertas podem ser melhorados por várias políticas públicas, como liberdade de imprensa e independência dos meios de comunicação (incluindo ausência de censura, o que não afasta a possibilidade de controlar as desinformações originadas das *fake news*), expansão da educação básica e outras mudanças sociais que ajudam os indivíduos a serem cidadãos participantes.

É a ideia de dotar o público de capacidades para se tornar um participante ativo da mudança, em vez de receptor dócil e passivo de instruções ou de auxílio concedido<sup>72</sup>. E assim, ser-lhe-ia permitido agir, consciente e emancipadamente, em prol de políticas públicas em sintonia com os valores sociais que inspiram o bem-comum.

Esse processo poderia resultar ademais no fortalecimento do sentimento democrático, em que a democracia seria compreendida como uma forma reflexiva de cooperação comunitária<sup>73</sup>. A ideia de democracia traduz um projeto comum de autogoverno, em que todos devem se sentir participantes e ter um sentimento de

---

<sup>68</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 323.

<sup>69</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 208.

<sup>70</sup> LAFER In ARENDT, p. 18-23.

<sup>71</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 333.

<sup>72</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 357-358.

<sup>73</sup> HONNET, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory**, v. 26. N. 6. New York: Sage publications, 1998, p. 763-783. p. 766-767.

pertencimento. Se as pessoas se sentem excluídas, elas abandonam o projeto<sup>74</sup>, ao contrário, se se sentem inseridas no projeto, tendem a abraçá-lo e a defendê-lo.

Assim, um debate amplo, inclusivo e livre de manipulações, que considere uma base de conhecimentos científicos confiável à disposição da comunidade mundial, pode resultar em uma orientação individual voltada para um bem compartilhado. Isso permitiria que cada indivíduo se relacionasse com um valor de alta ordem, e compreendesse a sua atividade como uma contribuição para um processo cooperativo<sup>75</sup> em prol de toda a coletividade. No contexto pandêmico, pode-se vislumbrar esse processo cooperativo a partir de uma orientação individual a anuir à campanha mundial de vacinação COVID- 19, tendo em vista a saúde pública corresponder, ao mesmo tempo, ao bem compartilhado, e ao valor de alta ordem em jogo.

Essa decisão impõe ademais um duplo imperativo ético ao agir: uma solidariedade sincrônica com a geração atual e uma solidariedade diacrônica com as gerações futuras<sup>76</sup>. Portanto, tanto na decisão individual de se vacinar ou não, quanto no âmbito de elaboração de políticas públicas, inclusive àqueles concernentes à superação da pandemia, há que se levar em conta os reflexos que as decisões trarão para a comunidade global atual, assim como para aqueles que irão nos suceder.

Finalmente, pode-se ainda tomar emprestada a noção extraída do princípio da precaução do âmbito do direito ambiental, o qual informa que, em havendo perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes, afim de impedir a degradação ambiental. E, assim, recomenda-se a aplicação da regra *in dubio ambiente*<sup>77</sup>.

No contexto pandêmico, pode-se concluir que as incertezas científicas em torno da eficácia das medidas de combate à COVID-19 contrapostas aos altos riscos de contágio e do altíssimo dano que o Novo Coronavírus expõe a coletividade, devem levar a ações no sentido de se precaver os efeitos avassaladores da doença, fixando a regra *in dubio pro societatis*: na dúvida, deve-se optar pela vacinação (e demais medidas sanitárias) no intuito de salvaguardar a saúde, e a vida, de toda a coletividade.

---

<sup>74</sup> BARROSO, Luis R. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do Direito num mundo em transformação. In: JOURNAL OF INSTITUTIONAL STUDIES. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019. Doi: 10.21783/rei.v5i3.429., p. 1290-1291

<sup>75</sup> HONNET, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory**, v. 26, N. 6. New York: Sage publications, 1998, p. 763-783. p. 777.

<sup>76</sup> SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 67.

<sup>77</sup> LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004. p. 65.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo propôs-se a analisar o desafio da elaboração de políticas públicas de enfrentamento da pandemia COVID-19 no Brasil dentro do contexto de uma sociedade pós-moderna do risco, considerando o cenário de politização da ciência propagado por meio de *fake news* e sustentado por posturas negacionistas. Considerou-se ainda a necessidade de salvaguardar valores democráticos essenciais por meio da aplicação de uma forma reflexiva de cooperação comunitária voltado à apropriação do conhecimento, em atenção às informações proporcionadas pelo sistema perito, e sua influência na construção de ações de saúde pública de combate à pandemia.

Para tanto, partiu-se da análise das noções de sociedade de risco e sua aplicação diante do enfrentamento da COVID-19, destacando-se as noções dos principais autores sobre o tema (Adams, Becker e Giddens), bem como a relevância de um sistema voltado à apropriação reflexiva do conhecimento e sua influência na construção de ações de saúde de cooperação cosmopolita voltadas à superação da pandemia.

Em seguida, analisaram-se os desafios para o enfrentamento da pandemia diante da crise instalada no cenário democrático brasileiro desencadeados pela politização da ciência por meio de narrativas disseminadas por meio da *fake news* que estimulam posturas negacionistas diante dos riscos apresentados pela crise sanitária global. Finalmente, discutiram-se soluções para a superação desses desafios por meio do incentivo a formas reflexivas de cooperação comunitária que possam contribuir para a adesão consciente das políticas públicas de combate à COVID-19, tendo por aliado o sistema perito e um diálogo aberto e transparente com os cidadãos.

Assim, confirmou-se a hipótese de que o processo de desinformação provocado pela disseminação de notícias falsas em torno da pandemia no Brasil estaria conduzindo a uma avaliação tendenciosa do termostato do risco resultante de um processo de politização da pandemia. Com efeito, a manipulação das narrativas em torno da COVID-19 por grupos movidos por interesses político-eleitorais estaria levando a escolhas individuais, amparadas em pós-verdades, de sabotagem às políticas públicas de combate à pandemia, em especial a campanha e vacinação contra o Novo Coronavírus. Essas escolhas estariam colocando em risco, não só o indivíduo, mas toda a coletividade, o que eleva a questão a uma preocupação de ordem pública que requer medidas efetivas de enfrentamento e superação.

A fim de auxiliar a construção de soluções em meio a um processo de escolhas verdadeiramente livres e sensatas, sugeriu-se a adoção de uma estratégia reflexiva do conhecimento a partir de uma ampla base informacional com amparo nas evidências científicas e, portanto, nos sistemas peritos envolvidos na solução da crise pandêmica, mas que também leve em conta valores e interesses distintos e por vezes conflitantes, e

conduza a negociações e articulações de consensos.

Por conseguinte, torna-se imperioso o engajamento da população nos debates públicos, de modo a garantir a legitimidade aos pactos e consensos em torno de prioridades e objetivos democraticamente traçados. Mas também, deve-se viabilizar a participação da comunidade científica a fim de disponibilizar amplo acesso ao conhecimento efetivamente obtido pelo sistema perito e, assim, desmascarar estratégias de manipulação dos resultados de suas pesquisas, impedindo os avanços das pós-verdades em torno da pandemia.

Conclui-se que a questão pandêmica está acima dos interesses individuais em jogo, ainda que amparados em direitos e liberdades salvaguardadas pelo ordenamento jurídico. Assim, o problema extrapola o âmbito da autonomia da vontade, elevando-se a uma situação de interesse cosmopolita, e impõe um duplo imperativo ético ao agir norteado, tanto por um senso de solidariedade sincrônica com a geração atual, quanto por uma solidariedade diacrônica com as gerações futuras. Consequentemente, tomando-se emprestada a regra do *in dubio pro ambiente*, diante do perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível à saúde pública cosmopolita, revitaliza-se a regra *in dubio pro societatis* para afirmar que, na dúvida, deve-se salvaguardar a saúde, e a vida, de toda a coletividade, devendo-se prover meios a elaboração de políticas públicas eficientes, e para a população aderir, de forma consciente e responsável, as medidas sanitárias de combate à pandemia.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADAMS, John. **Risco**. São Paulo: Senc, 2009.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

BARROSO, Luis R. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do Direito num mundo em transformação. *In: JOURNAL OF INSTITUTIONAL STUDIES. Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019. Doi: 10.21783/rei.v5i3.429.

BECK, Ulrich. **Risk society: towards a new modernity**. New York: Sage, 2002.

BECK, Ulrich. **World risk society**. Cambridge: Polity Press, 1988.

BISOL, Jairo. A pandemia, o fascínio da palavra e a politização da ciência. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903.

BOUDON, Raymond. **Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 15 de outubro de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei No 8.080 de 19 de setembro de 1990.** Brasília: Imprensa Nacional, 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 30 jan. 2022.

BRASIL. **Lei No 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Brasília: Imprensa Nacional, 2020. Dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 01 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm). Acesso em: 01 fev. 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Eros Moreira de. **Por que confiar na Ciência.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/por-que-confiar-na-ciencia/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

CASTRO, Demian. Brasil: desmandos econômicos e sanitários. *In: Brasil e o mundo diante da Covid-19 e da crise econômica.* Revista da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

DIAMOND, Larry. **Facing up to the democratic recession.** Journal of Democracy, n. 26, p. 141, 2015.

ESTADO DE MINAS INTERNACIONAL. **O difícil equilíbrio entre ciência e política em tempos de coronavírus.** Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/01/interna\\_internacional,1143594/o-dificilequilibrio-entre-ciencia-e-politica-em-tempos-de-coronavirus.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/01/interna_internacional,1143594/o-dificilequilibrio-entre-ciencia-e-politica-em-tempos-de-coronavirus.shtml). Acesso em: 05 fev. 2022.

FIOCRUZ. Stevanin, Luiz F. **Processo de desenvolvimento de vacinas é destaque na revista Radis (site).** Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/processo-de-desenvolvimento-de-vacinas-e-destaque-na-revista-radis>. Acesso em: 05 fev. 2022.



GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GONÇALVES, Sandra K. A Pandemia e o papel do Conselho Nacional do Ministério Público: cenários e perspectivas. **Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: saúde e Ministério Público - desafios e perspectivas**. N. 1, 2020. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. ISBN 2675-8903.

HARARI, Yuval Noah. **21 lessons for the 21st century**. New York: Spiegel & Grau, 2018.

HOLMES, Stephen. How democracies perish. In: SUSTEIN, Cass (ed). **Can it happen here: authoritarianism in America**. New York: Harper Collins, 2018.

HONNET, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory**, v. 26. N. 6. New York: Sage publications, 1998, p. 763-783.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) - **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua** (PNAD TIC 2018/2019). Brasília, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019.

KREIN, José D.; BORSARI, Pietro. **Coronacrise: a pandemia, a economia e a vida**. Instituto de Economia UNICAMP, 2020. Disponível em: <<http://www.economia.unicamp.br/covid19/pandemia-e-desemprego-analise-e-perspectivas>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MACHADO, Felipe Rangel de Souza *et al.* Direito à saúde e integralidade no SUS: o exercício da cidadania e o papel do Ministério Público. In: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben A. (Org.). **Construção social da demanda: direito à saúde, trabalho em equipe, participação e espaços públicos**. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, CEPESC, ABRASCO, 2005. p. 47-63.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, José Maria.; BUAINAIN, Antônio Márcio. In: VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007.

VEIGA, José Eli da. **Transgênicos: sementes da discórdia**. São Paulo: Senac, 2007.

## COMO CITAR:

GARBACCIO, Grace Ladeira; JOHN, Natacha Souza; OLIVEIRA, Tatiana Reinehr de. Sociedade de risco: políticas públicas, fake News e negacionismo. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 19, nº1, 1º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v19n1.p99-124>

## INFORMAÇÕES DOS AUTORES:

### Grace Ladeira Garbaccio

Professora do Programa Stricto Sensu do Mestrado Acadêmico em Direito e do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP. Doutora e mestre em Direito pela Universidade de Limoges/ França – reconhecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do curso de pós-graduação lato sensu da ESPM, EDB e FMU. Gestora de sustentabilidade e comunicação em empresas multinacionais e nacionais, tais como: Vallourec, Saint-Gobain, Vallourec&Sumitomo, Anglo American e Votorantim Energia. Parecerista da Revista da Advocacia-Geral da União (AGU), do CONPEDI, da Revista de Direito da UFSM, da Revista Veredas do Direito. Autora de vários artigos em revista A1 e do livro: *L'étude comparative du contentieux administratif de l'environnement brésilien et français*.

### Natacha Souza John

Professora Titular na Universidade de Viña de Mar - Chile. Pós-doutorado pela Universidade de Padova/ Itália. Doutora em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS) com doutorado sanduíche na Universidade Sevilha/ Espanha. Mestre em Direito. Especialista em Direito pelo Yeosu Academy Institute/Coreia do Sul). Advogada.

### Tatiana Reinehr de Oliveira

Doutoranda e Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Atualmente em PDSE Sorbonne Paris 1. Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Profissionais de Nível Superior (CAPES). Vice-Diretora-Secretária do Instituto de Direito Urbanístico de Brasília (IDUB). Advogada.

Recebido em: 24/12/2023  
Aprovado em: 20/03/2024

Received: 24/12/2023  
Approved: 20/03/2024